



PARECER JURÍDICO 2026 – PGMI/PMI.

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-018

Contrato nº 20250034

Objeto: Locação de imóvel – Unidade Básica de Saúde- UBS do bairro Centro.

Regime jurídico: Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica quanto à **prorrogação do prazo** do Contrato nº 20250034, celebrado mediante **inexigibilidade de licitação**, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento Unidade Básica de Saúde -UBS do bairro Centro.**

A contratação foi realizada sob a égide da **Lei nº 14.133/2021.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da inexigibilidade e da locação de imóvel

Nos termos do art. **74, inciso V**, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de **locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.**

Tal hipótese subsiste durante a execução contratual, autorizando a manutenção e prorrogação do ajuste.

2. Da prorrogação contratual na Lei nº 14.133/2021

O art. **107** da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando:

- houver interesse público;



- a prorrogação estiver prevista no edital ou no contrato;
- mantidas as condições contratuais;
- demonstrada a vantajosidade.

Aduz o art. 107 da Lei 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sobre os contratos celebrados pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ afirma que:

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

A doutrina de Marçal Justen Filho é firme ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles “indispensáveis à manutenção da atividade administrativa, cuja interrupção compromete a própria função estatal”.

A locação de imóvel para funcionamento da referida Unidade Básica de Saúde possui **inequívoca natureza essencial**, atraindo os princípios da continuidade do serviço público e da proteção ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF).

¹Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo- 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 300.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA** da prorrogação do Contrato nº 20250034, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-018, com fundamento nos arts. 74, V, e 107 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Açu, PA, 12 de Fevereiro de 2026.

Dr Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral – PGMI
OAB/PA nº 18.779